

ESTATUTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LINDAURA BARBOSA - CNPJ: Nº 58.249.735/0001-33



1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LINDAURA BARBOSA, também designada pela sigla **INSTITUTO LINDAURA**, fundado em 16 de julho de 2024, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº. 5306 livro "A", cuja sede situa-se à Rua VL – 43, nº. 148, Bairro Nova Contagem, CEP 32050-000, Contagem, Minas Gerais.

Art. 2º - São finalidades do Instituto Lindaaura:

I - Promover a assistência social e atividades abrangidas pela Lei Nº 8.742 - Lei Orgânica de Assistência Social, como inclusão produtiva e geração de renda, balcão de emprego e oportunidades, distribuição gratuita de benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais, iniciativa privada e pessoas físicas; orientação e apoio sócio-familiar, serviços de fortalecimento de vínculos, segurança alimentar e nutricional, hortas domésticas e comunitárias, farmácia verde e chás; atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, tendo a centralidade na família;

II – Promover e executar, cursos livres, capacitação profissional, formação, qualificação, requalificação de mão de obra e formação continuada, em especial aos trabalhadores da cultura e incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural; podendo atuar na promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

III – Promover e executar programas de inclusão digital e telecentros;

IV - Promover ações de Educação Social, principalmente de populações em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se de temas transversais com forma de conscientização e reflexão para mudanças cotidianas, entre eles: Conscientização do consumo e educação consumerista, direitos socioassistenciais, educação alimentar, desconstrução da violência urbana e políticas públicas; enfretamento ao racismo e apoio a luta antirracista, podendo atender os diversos públicos;

V – Promover, organizar e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões culturais, dentre elas: danças, capoeira, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafiteagem, artesanatos, fotografias, folclore, bibliotecas, entre outras; bem como preservar e proteger os bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas; seminários, conferências,

simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação da cultura local, regional e nacional, utilizando-se de leis municipais, estaduais e nacional de incentivo;

VI - Promover, instituir e superintender escolas de esportes, na modalidade esporte educacional e de participação; apoio ao atleta amador na diversidade das modalidades, apoio a instituições desportivas, viabilizando projetos, programas e serviços voltados para os diversos públicos, utilizando-se de práticas e manifestações esportivas, ações educativas, com objetivo de fortalecer vínculos familiares, prevenção: da violência, de doenças sexualmente transmissíveis, de uso de substâncias químicas, entre outros malefícios biopsicossociais. Podendo utilizar-se de leis de incentivo ao esporte nos níveis: municipal, estadual e federal;

VII - Promover ações articuladas com objetivo de apoio a saúde, como empréstimo de equipamentos, cama hospitalar e aparelhos de deambular, realização de exercícios físicos, palestras e atividades preventivas, objetivando a melhoria da saúde e o condicionamento físico;

VIII - Prestar serviços técnicos de consultoria, de assessoria, capacitação e treinamento, realização de diagnósticos e pesquisas, elaboração e implantação de planos, de programas, prestação de contas, de avaliação e monitoramentos, a órgãos públicos, sociedades privadas e organizações não governamentais e empresas;

IX - Organizar e promover feiras, congressos, exposições, festas, conferências, seminários;

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, o Instituto Lindaura poderá:

I - Prestar atendimento direto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, como também a grupos de famílias, mulheres, e outros segmentos da população, como também assessoramento técnico previsto das suas finalidades estatutárias;

II - Promover a vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurando o cumprimento, em observância à legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.069/90, dispensada a prévia autorização da Assembléia Geral;

III - cooperar com o Poder Público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos, conselhos de políticas públicas, fóruns e redes;

IV - celebrar termos de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de compromisso cultural, termo de parceria, entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual, federal, estatais, autarquias e organizações internacionais, empresas, (OSC) Organizações da Sociedade Civil, com iniciativa privada voltada para os serviços sociais, desportivos, culturais, educacionais e ambientais que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;

V - Compor equipe técnica com objetivo de prestar consultorias, assessorias, produção intelectual e difusão das ações institucionais;

VI - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, periódicos e demais publicações técnico-científicas, incluindo vídeos e de forma virtual, vinculados

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CER 32310-000 - Tel. 351-3151
CONTAGEM - MG

às pesquisas produzidas no âmbito do SEMEAR ou projetos que venham participar, em mídia impressa e/ou eletrônica, inclusive por meio da Internet.

- VII - estabelecer, coordenar, promover e apoiar mecanismos de transferência de conhecimento e recursos intelectuais no âmbito de cooperações regionais, nacionais e internacionais relacionadas à sua área de atuação;
- VIII - celebrar termo de parceria, com academias, fundações e instituições de ensino superior, como trabalho de extensão universitária, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;
- IX - Terceirizar/ou subcontratar serviços e contratar empresas ou profissionais em conformidade com legislações específicas e participar de redes;
- X - Sublocar ou compartilhar espaços físicos;
- XI - poderá criar departamentos, organizações e todo aparato necessário na sua estrutura orgânica ou instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria;
- XII - representar os beneficiários, associados e comunidade junto aos Poderes Constituídos.

Art.4º - O INSTITUTO LINDAURA no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência social serão gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso, condição social ou convicção política.

§ 1º - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

§ 2º - atuar em redes;

§ 3º - os serviços de assistência Social que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuitas, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, sendo vedado o seu condicionamento ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO LINDAURA é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos do INSTITUTO LINDAURA.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria do INSTITUTO LINDAURA, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.



§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que participe das atividades do INSTITUTO LINDAURA, devidamente comprovado em lista de presença e contribua mensalmente, conforme disposto do Artigo 8º, inciso III deste estatuto;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO LINDAURA;

IV - Receber publicações, periódicos ou similares;

V - Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma deste estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;

III - Pagar taxas e demais contribuições junto à Secretaria Geral e de Finanças do INSTITUTO LINDAURA;

IV - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;

V - Comparecer às Assembléias Gerais;

VI - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão remidos das obrigações do Inciso III, os membros da diretoria, conselho fiscal, assessores e associados que prestam serviços voluntários à instituição.

Art. 9º – Os associados do INSTITUTO LINDAURA não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

GATÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.V.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Edifício
CEP 32310-000 - Tel. 351-6161
CONTAGEM - MG

Art. 11 - Para consecução de suas finalidades o INSTITUTO LINDAURA poderá constituir um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento;

§ 1º - O INSTITUTO LINDAURA, poderá constituir procurador (es) institucional (is), para auxiliar na sua gestão, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art.12 - A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO LINDAURA, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art.14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada 04(quatro) anos, sendo o período para o mandato da diretoria para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

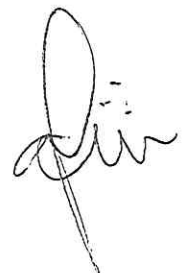
Art.15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art.17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.



Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléa Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléa Geral.

Art.19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.20 - Compete ao presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléa Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22 - Compete ao Primeiro Secretario:

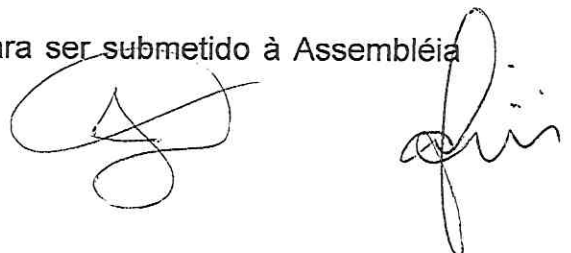
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléa Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art.23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléa Geral;



CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3281-6161
CONTAGEM - MG

- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

Art.25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

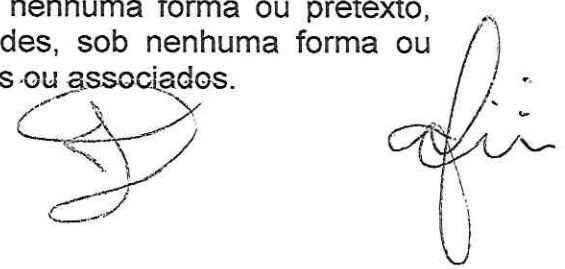
- 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- V – Compete ao conselho fiscal, elaborar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade sobre as atividades do CERC, sempre que solicitado pela Diretoria;

Art.28 - O INSTITUTO LINDAURA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo ser reembolsadas despesas a serviço do INSTITUTO LINDAURA;

Art.29 - A instituição não distribuirá lucros, bonificações, resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio e não distribuirá entre seus sócios, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais, lucros, resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações ou participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante a exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados.



CARTÓRIO MAS
SERVIÇOS DE RT
Av. João César de O
1306/03 - B. Ekloy
SEP 32310-000 - Tel. 130
CONTABIL - M

Art.30 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas e recursos de eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.31 - A prestação de contas da Associação observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Associação incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente; e

IV – As determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, e normas semelhantes de outros entes federativos a que faça parte, em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela da Associação.

V – O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias, e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO

Art.31 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.32 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, seu patrimônio líquido será transferido, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, atendendo aos requisitos da Lei 13019/2014 e outras no mesmo sentido.

Art. 33 – O patrimônio e as rendas serão utilizados exclusivamente no país e na consecução de sua finalidade, mediante a constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - O processo será formado com as seguintes peças:

- a) Edital de convocação assinado pelo presidente da entidade;
- b) Requerimentos e registros das chapas;
- c) Ficha de qualificação e outros documentos apresentados pelos candidatos;
- d) Ata da AGO;

Parágrafo Único – A eleição acontecerá no período mínimo de 03 (três) horas. Tem o direito de votar e ser votado todos os associados que façam parte da associação e que esteja em dia com seus compromissos com a entidade, e que não tenham sua conduta desabonada e comprovada nos termos desse estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – A dissolução só poderá processar-se mediante voto favorável de 70%(setenta por cento) dos associados e efetivos existentes à época e em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 2º – Em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art.37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.38 – Todas as deliberações previstas neste estatuto serão registradas em atas e em livros próprios.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Art.39 – Fica eleito o Fórum de Contagem para dirimir quaisquer questões jurídicas.

Art.40 – O Presente estatuto aprovado em assembleia geral 01 de outubro de 2025 e entrará em vigor a partir do seu registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Contagem, 01 de outubro de 2025

Isabel de O. Santos Eustáquio
ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS EUSTÁQUIO
Presidente

Wilson Junio R. Chaves
Wilson Junio R. Chaves - OAB/MG 180.845

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote - Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **30828**
AVERBADO no Livro **A** sob o número **11886**
Contagem, 04 de Fevereiro de 2026

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Tamara Ferrera Cares Avm
Escritura Autorizada
SELO DE CONSULTA: JJP79600
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1830.0619.6313.9166
Quantidade de atos Praticado(s): 012
Emol: R\$300,25, Recompe: R\$22,66
TFJR\$100,33, Valor Final: R\$423,21 - ISSQN: 16,01
Cod Dep: 6412-1/1 / 6701-7/1 / 8101-8-10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

